

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1187/82

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES RUEGGER SILVA

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Didática, Administração da Escola de 1º Grau e Princípios e Métodos de Administração Escolar, na FFCL de Santo André

RELATOR: Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N ° 1 6 4 5 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 27 / 10 / 82

1.- HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica a Profª Maria de Lourdes Ruegger Silva para lecionar, como Professor II, as disciplinas Didática, Administração da Escola de 1º Grau e Princípios e Métodos de Administração Escolar, junto ao Departamento de Educação dessa Faculdade.

Informa que o motivo da presente indicação é ter a Faculdade passado à jurisdição do Conselho Estadual de Educação em 05.11.80. A professora já vem lecionando nessa escola.

O ofício do diretor foi acompanhado dos documentos e informações exigidos no artigo 16, parágrafos 1º e 2º da Deliberação CEE nº 05/80.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A Deliberação CEE nº 05/80, em seu artigo 5º dispõe sobre as condições necessárias para satisfazer o preenchimento da função de Professor II, deste artigo destacamos"deverá ser portador do título de Mestre, obtido em curso de pós-graduação credenciado pelo Conselho Federal de Educação compreendendo,, área de conhecimentos correspondentes à disciplina para a qual foi indicado ou disciplina afim."

O título referente a estudos de pós-graduação apresentado pela interessada refere-se a Comunicação e Semiótica, não se tratando, portanto de área correspondente às disciplinas de responsabilidade da professora nem apresentando afinidade com as mesmas a ponto de se justificar sua aceitação por este Conselho.

Os títulos apresentados pela professora, por outro lado são relativos à área de Comunicação. Com relação à área em que leciona encontra-se apenas sua graduação em Pedagogia com

habilitação em Administração Escolar.

Verifica-se assim que a indicação satisfaz aos requisitos indicados nas alíneas "c" e "f" do inciso II do Artigo 4º da Deliberação já citada, mas não atende ao Artigo 5º da mesma Deliberação.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Maria de Lourdes Ruegger Silva para lecionar, como Professor I as disciplinas Didática, Administração de Escola de 1º Grau e Princípios e Métodos de Administração Escolar junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 29 de setembro de 1.982

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6.10.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente